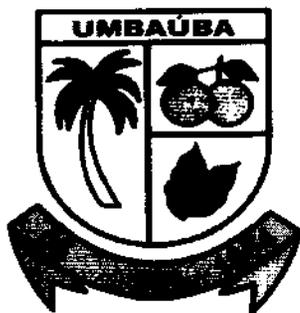


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 867/2024***

***21 DE MARÇO DE 2024***

***Concede reajuste de vencimentos  
aos servidores do magistério público  
municipal, para o fim específico de  
atualização ao Piso Salarial Profissional  
Nacional dos Profissionais do Magistério.***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa**



## LEI Nº. 867, DE 21 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO VII EDIÇÃO Nº 2334 Pág. 23  
DATA 28/03/2024

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, como atualização ao Piso Salarial Profissional.

**Parágrafo único** – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE MARÇO DE 2024.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*



LEI Nº. 867, DE 21 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.944,83	3.769,40	3.828,28	4.900,22	3.975,52	5.088,69	4.122,76	5.277,16
B	2.974,28	3.807,09	3.866,56	4.949,22	4.015,28	5.139,58	4.163,99	5.329,93
C	3.004,02	3.845,16	3.905,23	4.998,71	4.055,43	5.190,97	4.205,63	5.383,23
D	3.034,06	3.883,62	3.944,28	5.048,70	4.095,98	5.242,88	4.247,69	5.437,06
E	3.064,40	3.922,45	3.983,72	5.099,19	4.136,94	5.295,31	4.290,16	5.491,43
F	3.095,05	3.961,68	4.023,56	5.150,18	4.178,31	5.348,26	4.333,06	5.546,35
G	3.126,00	4.001,29	4.063,80	5.201,68	4.220,10	5.401,75	4.376,39	5.601,81
H	3.157,26	4.041,31	4.104,43	5.253,70	4.262,30	5.455,76	4.420,16	5.657,83
I	3.188,83	4.081,72	4.145,48	5.306,24	4.304,92	5.510,32	4.464,36	5.714,41
J	3.220,72	4.122,54	4.186,93	5.359,30	4.347,97	5.565,43	4.509,00	5.771,55

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

*www.umbauba.se.gov.br*



LEI Nº. 867, DE 21 DE MARÇO DE 2024

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.944,83	3.769,40	3.239,31	4.146,34	3.386,55	4.334,81
B	2.974,28	3.807,09	3.271,71	4.187,80	3.420,42	4.378,16
C	3.004,02	3.845,16	3.304,42	4.229,68	3.454,62	4.421,94
D	3.034,06	3.883,62	3.337,47	4.271,98	3.489,17	4.466,16
E	3.064,40	3.922,45	3.370,84	4.314,70	3.524,06	4.510,82
F	3.095,05	3.961,68	3.404,55	4.357,85	3.559,30	4.555,93
G	3.126,00	4.001,29	3.438,60	4.401,42	3.594,90	4.601,49
H	3.157,26	4.041,31	3.472,98	4.445,44	3.630,84	4.647,50
I	3.188,83	4.081,72	3.507,71	4.489,89	3.667,15	4.693,98
J	3.220,72	4.122,54	3.542,79	4.534,79	3.703,82	4.740,92

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

*www.umbauba.se.gov.br*